

Lei nº 36

Eu, Leandro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Buritama, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal situado à rua Rui Barbosa, s/nº, em frente à Praça da Matriz, nesta cidade, confrontando do lado esquerdo, onde mede 88 metros, com o terreno de propriedade do patrimônio municipal; do lado direito, onde mede 88 metros, com a rua São Paulo, s/nº; e nos fundos, onde mede 60 metros, com a rua Plínio de Godoy, s/nº; perfazendo a área total de 5.280 metros quadrados.

Artigo 2º - O adquirente obrigará-se à, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data daquele instrumento, mediante doação (um cruzeiros), para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo Escolar Alvaro Alvim desta cidade.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal inde-

pedidamente de qualquer interpretação ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. -

© Prefeito Municipal
— Gaspar Barbosa de Toledo —

Lei nº 37

Eu, Gaspar Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - É criada no lugar denominado Fazenda Mato Grosso, neste município, uma escola municipal com a denominação "Escola Mista Municipal " Teixeira".

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com os vencimentos mensaes do professor para a referida escola, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito especial da importância de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão verbas necessárias para o sucessivo